

Colatina, 20 de novembro de 2019.

**MENSAGEM N.º 081/2019**

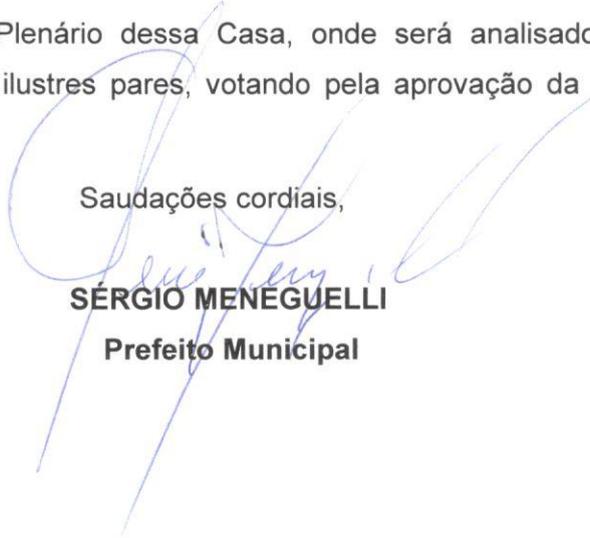
**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Remeto a essa Casa legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento vigente.

O Projeto de Lei objetiva dar condições ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito adicional a fim de aplicar os recursos advindos do 4º aditivo referente ao Convênio 88/2018, cujo objeto é o repasse financeiro para complementação de produção ambulatorial e hospitalar do Hospital e Maternidade São José.

SOLICITO de Vossa Excelência seja encaminhado o Projeto de lei ao Plenário dessa Casa, onde será analisado e votado, esperando contar com o apoio dos ilustres pares, votando pela aprovação da matéria, na forma proposta

Saudações cordiais,



**SÉRGIO MENEGUELLI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Eliesio Braz Bolzani**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2019** \_\_\_\_\_.

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar** \_\_\_\_\_ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.255.887,37 (Hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos) em favor do Fundo Municipal de Saúde de Colatina, para reforço da dotação orçamentária consignada no elemento abaixo relacionado:

**130003.1030200382.167 – Ampliação e Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	165	1.214.0000.002	1.255.887,37

**Artigo 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo primeiro, os recursos ocorrerão por conta do 4º aditivo referente ao Convênio 88/2018, cujo objeto é o repasse financeiro para complementação de produção ambulatorial e hospitalar do Hospital e Maternidade São José. O valor supramencionado é referente às parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2019.

**Artigo 3º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....